

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000291/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002864/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003093/2010-60
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO OBINO FILHO;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DELCIO CAYE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da ASCAR/RS representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 8,27%, (oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento), observado o parcelamento que segue:

- na folha do mês de fevereiro/2010: aumento de 2,27% a incidir sobre os salários percebidos em janeiro de 2010;
- na folha do mês de maio/2010: aumento de 1% a incidir sobre os salários percebidos em abril de 2010;
- na folha do mês de junho/2010: aumento de 1% a incidir sobre os salários percebidos em maio de 2010;
- na folha do mês de julho/2010: aumento de 1% a incidir sobre os salários percebidos em junho de 2010;
- na folha do mês de agosto/2010: aumento de 1% a incidir sobre os salários percebidos em julho de 2010;
- na folha do mês de setembro/2010: aumento de 1% a incidir sobre os salários percebidos em agosto de 2010;

- na folha do mês de outubro/2010: aumento de 0,73% a incidir sobre os salários percebidos em setembro de 2010."

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, em data anterior a da concessão integral do reajuste salarial, fica garantido o cálculo das verbas rescisórias com base em salário corrigido integralmente pelo percentual de 8,27% (oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - NEGOCIAÇÃO DO PERÍODO 89/90

A diferença entre o índice de variação do IPC/IBGE referente ao período de 1º de novembro de 1989 até 31 de outubro de 1990 e o índice de reajuste do acordo 90/91, equivalente a 20,96% (vinte inteiros e noventa e seis centésimos por cento), será objeto de negociação durante a vigência da presente convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato suscitante notificará, por meio protocolar, a Entidade Patronal ora acordante que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa diária de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do não pagamento da multa fixada no parágrafo anterior, e sendo esta objeto de cobrança perante a Justiça do Trabalho e reconhecido o direito do empregado a percebê-la, seu valor será devido a razão de $\frac{1}{2}$ (meio) dia de salário por dia de atraso, limitada ao valor do principal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

A empresa não poderá descontar de seus empregados, que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações; cooperativas; previdência privada; seguro de vida em grupo; transporte; farmácia; convênios com médicos, dentistas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação e cesta básica; associação e clube de funcionários; e decorrentes de empréstimos através de linhas oficiais de crédito e utilização de cartões de crédito de bancos oficiais estaduais e federais.